



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 164/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 04 de setembro de 2024

Publicação: quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM- CNPJ 19.201.128/0001-41.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar do dia 05 de setembro de 2024, encerrando-se em 04 de setembro de 2025

Valor total estimado: R\$ 341.628,00 (trezentos e quarenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339037", item de despesa "02", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência do aditivo: 05/09/2024 a 04/09/2025

Assinatura: Belo Horizonte, 03 de setembro de 2024.

Expedindo, em favor do servidor Klaus Edwin Florio Busich Tostes, Oficial Judiciário, JME-0411-1, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o presente Título Declaratório do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 04/09/2024, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

Lotando a servidora Maria Luiza Silveira Faria, Oficial Judiciária, JME 0344-1, na Gestão Documental, a partir de 09/09/2024.

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Fernando José Armando Ribeiro

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME 0384-0

Destino: Maceió/AL

Atividade: Participação no XI Encontro do Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais

Período de afastamento: 16/11/2024 a 25/11/2024

Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024

Beneficiário: James Ferreira Santos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME 0372-7

Destino: Campo Grande/MS

Atividade: Participação no 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário

Período de afastamento: 01/12/2024 a 04/12/2024

Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Beneficiário: Marcos Luiz Nery Filho

Cargo: Juiz de Direito do Juízo Militar

Matrícula: JME- 1088-5

Destino: Campo Grande/MS

Atividade: Participação no 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário

Período de afastamento: 01/12/2024 a 04/12/2024

Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Beneficiário: Giovanne Gomes da Silva

Cargo: Chefe de Gabinete

Matrícula: JME-0956-7

Destino: Campo Grande/MS
Atividade: Participação no 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário
Período de afastamento: 01/12/2024 a 04/12/2024
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Beneficiário: Giovani Viana Mendes
Cargo: Secretário Especial da Presidência
Matrícula: JME 0215-1
Destino: Campo Grande/MS
Atividade: Participação no 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário
Período de afastamento: 01/12/2024 a 04/12/2024
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Beneficiário: Leonardo Henrique Vaz de Melo
Cargo: Gerente
Matrícula: JME- 0371-9
Destino: Campo Grande/MS
Atividade: Participação no 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário
Período de afastamento: 01/12/2024 a 04/12/2024
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Cynthia Chiari Barros, Analista Judiciária, JME 0605-6, por 5 (cinco) dias úteis, a partir de 02/09/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000172-47.2024.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000790-14.2023.9.13.0004
Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos
Embargante: Luis Henrique Caldas Barcellar
Defensora Pública: Ana Luísa Toledo Alves (Madep 0740)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar total provimento ao recurso da defesa, para que seja mantida a decisão de primeiro grau no tocante à concessão de 15 (quinze) dias de remição da pena. Vencidos os desembargadores Fernando Galvão da Rocha (relator) e Osmar Duarte Marcelino, que deram provimento parcial aos embargos, para conceder ao embargado 14 (quatorze) dias de remição da pena, e os desembargadores James Ferreira Santos (revisor) e Sócrates Edgard dos Anjos, que negaram provimento aos embargos infringentes, para manter integralmente o v. acórdão proferido na Segunda Câmara.

Relator para o acórdão o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL– REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO COM CARGA HORÁRIA INFERIOR A 06 (SEIS) HORAS – POSSIBILIDADE – SITUAÇÃO EXCEPCIONAL – HIPÓTESE EM QUE A CARGA HORÁRIA É ESTABELECIDADA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- O Supremo Tribunal Federal, com respaldo nos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, decidiu que não podem ser descartadas as horas trabalhadas pelo reeducando, apenas em virtude de serem inferiores ao mínimo legal exigido, nas hipóteses em que a jornada laboral foi determinada pela própria Administração do estabelecimento prisional e inexistiu qualquer ato de insubmissão ou de indisciplina do preso.

- A estipulação da jornada de trabalho é competência exclusiva da Administração Militar, e o reeducando cumpriu a carga horária que lhe foi imposta, de modo que descartar esses dias, em que houve a legítima contraprestação do trabalho por parte do militar, seria uma forma de quebrar a confiança existente entre o reeducando e o Estado, além de gerar desestímulo ao trabalho e à ressocialização.
(Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator para o acórdão)

V.V – EMBARGOS INFRINGENTES – AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – REMIÇÃO DE PENA – QUANTITATIVO DE DIAS REMIDOS – CÁLCULO QUE DEVE CONSIDERAR AS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS PELO APENADO, OBSERVADA A JORNADA MÍNIMA DE SEIS HORAS PRECONIZADA PELO LEGISLADOR – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, vencido)

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

Processo n. 2000075-47.2024.9.13.0000

Referência: Processo 00007935320144036005 – Justiça Estadual

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Nilson Alves de Aguiar

Advogado(a/s): Anna Karolina Guimarães Marim (OAB/MG 131955) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição suscitada pela defesa e, no mérito, por maioria, em julgar improcedente a presente representação, sendo vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro, Fernando Galvão da Rocha e Osmar Duarte Marcelino, que julgaram procedente a presente representação, para decretar a incompatibilidade do representado para com o oficialato, com a consequente perda de seu posto e de sua patente, determinando sua exclusão das fileiras da PMMG.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE E INCOMPATIBILIDADE PARA COM O OFICIALATO DA PMMG – CONDENAÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS DE RECLUSÃO PELA 1ª VARA FEDERAL DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL/MS – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – CONDUTA ISOLADA NA CARREIRA DO REPRESENTADO – REPRIMENDA PENAL SUFICIENTE – EXTRATOS FUNCIONAIS REVELAM A COMPATIBILIDADE DO OFICIAL PARA A PERMANÊNCIA NAS FILEIRAS DA PMMG – MANUTENÇÃO DO REPRESENTADO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000474-10.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargantes: Ailton Matos dos Santos (1)

Renato Fernandes da Silva (2)

Advogados: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466) e outros (1)

Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966) (2)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os recursos de embargos de declaração.

EMENTA**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – PREQUESTIONAMENTO – INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO – EMBARGOS REJEITADOS.**

- Os embargos de declaração não constituem via própria para rediscussão de matéria já apreciada no recurso de apelação.
- A ausência de quaisquer dos vícios previstos no artigo 542 do Código de Processo Penal Militar (CPPM) no acórdão combatido obsta o acolhimento dos embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo